



Atena  
Editora  
Ano 2021

# Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa



Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lillian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lillian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Conhecimento, experiência e empatia: a envoltura do direito

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C749 Conhecimento, experiência e empatia: a envoltura do direito  
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.  
– Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-035-0

DOI 10.22533/at.ed.350210405

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de  
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA E EMPATIA: A ENVOLTURA DO DIREITO**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em democracia, constituição e direitos humanos; estudos em criminologia; estudos sobre o estado e as atividades regulatórias; e estudos sobre a justiça.

Estudos em democracia, constituição e direitos humanos traz análises sobre democracia, princípios constitucionais, ações afirmativas, liberdade religiosa, cotas e pessoas em situação de rua.

Em estudos em criminologia são verificadas contribuições que versam sobre República Velha, organizações criminosas, periferia, humanização de penas e criminalização das *fake news*.

Estudos sobre o estado e as atividades regulatórias aborda questões como improbidade administrativa, regulação, publicidade e proteção de dados.

No quarto momento e último momento, estudos sobre a justiça, temos leituras sobre poder dos argumentos e relato sobre o projeto Escrevendo e reescrevendo a nossa história.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
AS MÚLTIPLAS VEREDAS DE OS SERTÕES: <i>PLANALTO E PLANÍCIES</i> Marclin Felix Moreira DOI 10.22533/at.ed.3502104051	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>18</b>
A ATUAL RECESSÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL Marcelo Rodrigues Mazzei DOI 10.22533/at.ed.3502104052	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>32</b>
PRINCIPIOS PARA UNA LECTURA JUSTA DEL ORDENAMIENTO JURÍDICO William Esteban Grisales Cardona Luis Fernando Garcés Giraldo Conrado de Jesús Giraldo Zuluaga DOI 10.22533/at.ed.3502104053	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>40</b>
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE NO PROCESSO INCLUSIVO Lisete Maria Massulini Pigatto DOI 10.22533/at.ed.3502104054	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>51</b>
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: UM ESTUDO A LUZ DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA João Batista de Castro Júnior Luis Paulo Ferraz de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.3502104055	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>68</b>
COTAS PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS Armando Ribeiro Varejão DOI 10.22533/at.ed.3502104056	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>80</b>
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DIREITOS HUMANOS:VIDAS POSSÍVEIS E AGENDAS FUNDAMENTAIS Leide Fernanda de Oliveira Queiroz Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti DOI 10.22533/at.ed.3502104057	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>92</b>
CRIMINOLOGIA POSITIVISTA NA REPÚBLICA VELHA (1889-1930) E SEUS IMPACTOS NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA BRASILEIRA Ana Julia Pozzi Arruda DOI 10.22533/at.ed.3502104058	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>108</b>
ANATOMIA DA FORMAÇÃO E MODO DE ATUAR DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS Paulo Sérgio de Almeida Corrêa DOI 10.22533/at.ed.3502104059	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>128</b>
ASFIXIA COLETIVA: O IMPACTO DAS DISPUTAS ENTRE O ESTADO E OS GRUPOS CRIMINAIS NAS TRAJETÓRIAS DE ADOLESCENTES MORADORES DE PERIFERIAS Clarice Beatriz da Costa Söhngen Ivana Oliveira Giovanaz DOI 10.22533/at.ed.35021040510	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>141</b>
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS Bárbara Paiva DOI 10.22533/at.ed.35021040511	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>147</b>
PUNINDO A DESINFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DAS <i>FAKE NEWS</i> POR MEIO DO ESTUDO DO BEM JURÍDICO-PENAL Talysson Teodoro Travassos Sanchez Rojas DOI 10.22533/at.ed.35021040512	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>168</b>
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO BRASIL: UM BREVE ESTUDO SOBRE A SUFICIÊNCIA DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 8.429/1992 A PARTIR DA ORIGEM E DAS ESPECIFICIDADES DO FENÔMENO Anays Martins Finger Ana Cláudia Favarin Pinto DOI 10.22533/at.ed.35021040513	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>180</b>
ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E O CASO DA MEDIDA PROVISÓRIA 579/2012 (CONCESSÕES NO SETOR ELÉTRICO) Douglas Toci Dias José Carlos de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.35021040514	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>196</b>
PUBLICIDADE NAS ARBITRAGENS COM O PODER PÚBLICO Igor Matheus Alves da Cunha DOI 10.22533/at.ed.35021040515	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>210</b>
<b>A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DIANTE DA (IN)SEGURANÇA NO CIBERESPAÇO: UM DESAFIO</b>	
Larissa Rocha de Paula Pessoa	
Mariana Caroline Pereira Félix	
<b>DOI 10.22533/at.ed.35021040516</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>221</b>
<b>JUSTIÇA E PODER DOS ARGUMENTOS</b>	
William Esteban Grisales Cardona	
Luis Fernando Garcés Giraldo	
Conrado de Jesús Giraldo Zuluaga	
<b>DOI 10.22533/at.ed.35021040517</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>234</b>
<b>RELATOS EXTENSIONISTA NO PROJETO ESCREVENDO E RESCREVENDO A NOSSA HISTÓRIA (PERNOH): PARA ALÉM DO ACESSO À JUSTIÇA</b>	
Sandoval Alves da Silva	
Camille de Azevedo Alves	
João Renato Rodrigues Siqueira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.35021040518</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>249</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>250</b>

## PUBLICIDADE NAS ARBITRAGENS COM O PODER PÚBLICO

Data de aceite: 01/05/2021

Data de submissão: 03/02/2021

**Igor Matheus Alves da Cunha**

São Paulo - SP

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

<http://lattes.cnpq.br/5836379191934800>

**RESUMO:** A arbitragem com a Administração Pública é permeada por diversas problemáticas, sendo a publicidade a maior controvérsia. Não se pode perder de vista que se trata de um imperativo constitucional aos entes públicos, mas que os particulares, por sua vez, não são obrigados a esta exposição muitas vezes injusta. Consequentemente, os meios de controle exigem a transparência da legitimar os procedimentos, o que na prática encontra-se resistência. Portanto, defende-se a publicidade mitigada, devendo-se divulgar apenas os documentos mais importantes.

**PALAVRAS - CHAVE:** arbitragem; Administração Pública; publicidade; publicidade mitigada.

### PUBLICITY IN ARBITRATION INVOLVING THE STATE GOVERNEMENT

**ABSTRACT:** Arbitration involving the Public Administration is permeated by several issues, with disclose being the biggest controversy. One cannot lose sight of the fact that it is a constitutional imperative for public entities,

but the private individuals, in their turn, are not obliged to this unfair exposure. Consequently, accountability requires transparency to legitimize these procedures, which in practice is met with resistance. Therefore, mitigated disclosure is advocated, and only the most important documents should be disclosed.

**KEYWORDS:** arbitration; Public Administration; disclose; mitigated disclosure.

### 1 | INTRODUÇÃO

O presente estudo debruça-se acerca da arbitragem com os entes da Administração Pública, com enfoque no Princípio da Publicidade. Destaca-se que a presente pesquisa se baseou exaustivamente na doutrina brasileira e nas normas disponíveis para consulta sobre o tema.

*A priori*, cabem algumas considerações a respeito do tema em tela. A arbitragem, de acordo com Carlos Alberto Carmona, “é uma técnica para a solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nesta convenção sem intervenção do Estado, sendo a decisão destinada a assumir eficácia de sentença judicial”.<sup>1</sup> Dentre as diversas características deste procedimento, destacam-se: celeridade, *expertise* do julgador, irrecorribilidade, informalidade e confidencialidade.

É justamente esta última qualidade que

1. CARMONA, Carlos Alberto. **A Arbitragem no Processo Civil**. São Paulo: Malheiros, 1993.



se investiga neste trabalho. Embora não seja obrigatório o sigilo, não é visto *com bons olhos* a divulgação dos procedimentos, de maneira a, potencialmente, enfraquecer o instituto da arbitragem. Tem-se isso, porque diversas companhias recorrem a este método justamente para salvaguardar informações delicadas.

Contudo, impor a confidencialidade à Administração Pública nos *processos arbitrais* é extremamente problemático e inconstitucional, conforme se demonstrará.

## 2 | A PUBLICIDADE COMO UM PRINCÍPIO

O artigo 37 da Constituição Federal estampa o Princípio da Publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. Di Pietro<sup>2</sup> demonstra que:

“O inciso XIII estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Nesse sentido, disserta Hely Meirelles<sup>3</sup> que:

“A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes.”

O Princípio da Publicidade dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, bem como exercer suas funções com mais clareza e transparência. No que diz respeito a esse, verifica-se que ele desempenha, basicamente, duas funções: a primeira objetiva dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Por conseguinte, a publicidade se dá não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propicia a toda população o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Assim, não possui apenas como finalidade tornar o conhecimento público, mas também o tornar claro e compreensível à população.

Trata-se, portanto, de uma garantia de imparcialidade e transparência das atividades jurisdicionais, servindo como importantíssima ferramenta fiscalizatória a serviço do povo, pois permite que, além das partes, toda a sociedade tome ciência das decisões procedentes do judiciário, através da permissão de acesso à população às audiências.

É na mesma direção que os Professores Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel

<sup>2</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1996.

Dinamarco e Antônio Carlos de Araújo Cintra defendem que “o princípio da publicidade do processo constitui uma preciosa garantia do indivíduo no tocante ao exercício da jurisdição”.<sup>4</sup>

Nesse sentido, há uma íntima relação entre os princípios da publicidade e da motivação das decisões judiciais, na medida em que a publicidade torna efetiva a participação no controle das decisões judiciais. A publicidade dada aos atos judiciais tem a capacidade de garantir aos cidadãos a correta aplicação da legislação, a fim de que se torne transparentes os atos processuais praticados pelo magistrado durante a persecução civil ou penal. Logo, o princípio da publicidade irradia-se noutros princípios constitucionais, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.<sup>5</sup>

De tão importante para a ordem social, este princípio *constitucional-processual* foi inserido pela primeira vez na Constituição Federal de 1988, obrigando que os processos judiciais sejam públicos e de consulta pública, numa clara tentativa de desvencilhar-se dos tempos sombrios da ditadura militar que o país acabara de livrar-se. Neste sentido, o único limitador possível deste princípio é a própria lei. A Constituição, em seu art. 5º, inc. LX, estabelece que os atos processuais são públicos, salvo quando a lei restringir a sua publicidade: “LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;”.

Destarte, nota-se a grande relevância do Princípio da Publicidade para o Direito, seja na esfera Administrativa, seja na Processual.

### 3 | ACCOUNTABILITY VERTICAL

A *accountability* é a responsabilidade sujeita a prestação de contas e que, no âmbito da responsabilização política, demanda a construção de mecanismos institucionais por meio dos quais os governantes são constrangidos a responder, ininterruptamente, por seus atos ou omissões perante os governados. Nesse sentido, *accountability vertical* denota, em suma, os meios de controle público.

Carlos Alberto de Salles disserta que a arbitragem pode ser tida como uma ameaça aos “mecanismos de *accountability* aos quais deve democraticamente estar submetida toda ação do Poder Público”<sup>6</sup> e ser respondida processualmente, ou seja, com um esquema processual adequado que garanta a “*responsividade*” dos agentes envolvidos.

Nesta toada, eventuais desvios de finalidade praticados pelos agentes públicos poderiam ser identificados de maneira mais eficiente e célere ao se respeitar o Princípio da Publicidade, de modo que tanto os meios de controle quanto a sociedade terão acesso aos autos do processo arbitral. Nesse sentido, a garantia da *responsividade* do agente público envolvido naquele procedimento arbitral é mais alta, o que, em tese, desestimularia atos

4 CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria geral do processo**. [S.l.: s.n.], 2011.

5 MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.  
6 SALLES, Carlos Alberto de. **Arbitragem em contratos administrativos**. 2011. p. 83.

levianos.

No entanto, Carlos Alberto Carmona pondera que, a depender da interpretação da extensão dessa publicidade, pode haver limitações físicas e até indisposição de instituições em administrarem arbitragens com entes públicos, e afirma que deve-se chegar a um *meio-termo*, evitando “transformar os tribunais arbitrais em areópagos, abertos à curiosidade pública”.<sup>7</sup>

Outrossim, a regra de publicidade deve ser encarada não como ameaça à arbitragem, mas como um fator legitimador dessa. Conforme argumenta o ilustre Bruno Lopes Megna:

“Essa legitimação junto aos cidadãos é importante, afinal, são a eles que se presta a accountability; são eles os “sócios” do Estado. Assim como os membros de uma sociedade empresária têm interesse em saber como anda sua administração particular, os membros da sociedade civil também têm interesse em saber como anda a administração pública. Ambos têm o direito de se informar sobre a administração de suas coisas, mas também têm o dever de que exercer esse direito de modo que não tumultue o exercício da própria administração”.<sup>8</sup>

Em todo caso, em tese, a própria relação entre a Administração e o contratante é regida pelo Princípio da Publicidade. Assim, descabe à arbitragem ser utilizada como meio de diminuir a publicidade natural da própria relação material. Ora, se, por exemplo, tratava-se de contrato que desde a licitação até os seus últimos aditamentos tiveram os atos todos divulgados no “Portal da Transparência”, é irrazoável não continuar com tais atos devido à instauração do processo arbitral, haja vista que nem mesmo o judicial o faria.

Cabe ainda um adendo de que não se trata de encarar a arbitragem como um meio que aumenta a corrupção e, por isso, necessitaria de rígido controle estatal. A premissa não é esta, já que a arbitragem é apenas um método de resolução de conflitos e, nas palavras do eminente Professor Marcelo José Magalhães Bonizzi, “a arbitragem não é, necessariamente, mais insegura que o processo judicial”.<sup>9</sup> De tal forma que a devida adequação do meio de solução de conflitos abrange o discernimento de todas as formas jurisdicionais, inclusive a judicial.

A arbitragem, pois, é apenas uma nova área de atuação da Administração Pública, não podendo ser vinculada como um fator de facilitação de desvios de finalidade administrativa.

Assim, tendo em vista os meios de controle público, defende-se que haja, de certa forma, publicidade no processo arbitral em que a Administração Pública atue para que seja possível (e menos penosa) a fiscalização.

7 CARMONA, Carlos Alberto. **Primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública**. Revista Brasileira de Arbitragem, n. 51, ano XII, p. 7-21. Porto Alegre. 2016.

8 MEGNA, Bruno Lopes. **Arbitragem e administração pública: processo arbitral devido e adequado ao regime administrativo**. São Paulo, 2017.

9 BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. **Arbitragem e estado: ensaio sobre o litígio adequado**. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 45, p. 455-174. São Paulo: RT, 2015. p. 158.

## 4 | PUBLICIDADE MITIGADA

Conforme demonstrado acima, faz-se necessário respeitar o dever de publicidade do Ente Público. A preocupação com a *accountability* já é mundial e a tendência é se espalhar cada vez mais.

O que se defende é a publicização mitigada do processo arbitral, compreendendo apenas a existência do processo e algumas de suas peças, e não da integralidade dos autos. A divulgação deve estar na indicação das partes, causa de pedir, pedido, desenvolvimento e conclusão da arbitragem, não em seu formalismo. Por isso, tal modalidade de publicidade é chamada de mitigada.

Ora, a defesa aqui feita é no sentido de que o Princípio da Publicidade a que o ente público está indiscutivelmente vinculado não seja empecilho nem motivo de receio do particular em negociar. Do mesmo modo, parece desarrazoado que o procedimento tramite em sigilo, dificultando inclusive a prestação de contas e de informações. É preciso chegar a um equilíbrio: publicidade mitigada.

Mitigada, porque não se argumenta pela publicidade irrestrita da arbitragem, expondo exagerada e desnecessariamente as partes privadas. Mas sim pois, como argumentara Carmona, almeja-se um “meio-termo”, que respeite a *accountability vertical* e proteja-se a parte privada da injusta exposição.

O intermediário aqui defendido é o limiar de cumprimento à publicidade, que dará legitimação ao procedimento e respaldo das partes à confidencialidade. Isto é, as informações a serem divulgadas devem ser aquelas que consigam evidenciar a situação fática, a origem do litígio, a argumentação das partes, a comprovação de que a arbitragem é de direito e legal, e o quanto o processo arbitral custará aos cofres públicos, preservando-se os eventuais segredos industriais e *dados delicados* do particular.

Ressalta-se que a necessidade externa de divulgação não interfere no trâmite interno da arbitragem. Ora, os atos processuais da arbitragem não terão seus efeitos condicionados à publicação, bastando, como de costume, a cientificação dos atos pelas partes envolvidas.

Assim, tem-se que, a fim de seja cumprido o dever de informar, deve-se tornar público as partes e o objeto, bem como os principais atos da arbitragem, notadamente a convenção arbitral (contrato inicial ou compromisso arbitral), o termo arbitral (ou congêneres), as alegações iniciais e a íntegra da *sentença arbitral* (e das decisões intermediárias também – Ordens Processuais), em que já constará o relatório do desenrolar da arbitragem. Acrescente-se também a divulgação das despesas que o erário teve com o processo arbitral, tais como honorários de árbitros, verbas de sucumbência, custas da câmara arbitral e despesas periciais.

O contrato inicialmente firmado entre o ente público e o particular – embora se possa presumir que já é público – deverá ganhar destaque na divulgação arbitral, se nele

estiver contida a cláusula compromissória. Se a última não estiver, dever-se-á publicizar o compromisso arbitral. Em outras palavras, é imprescindível que a convenção arbitral seja destacada, pois é ela que demonstra a legalidade, em um primeiro momento, da arbitragem. Sem a mesma, poder-se-ia questionar a validade do procedimento de modo até mesmo a inviabilizá-lo (com razão!), devendo, pois, ser publicizada.

O termo arbitral é importante para se confirmar que a arbitragem foi constituída nos termos da lei: para se comprovar (i) que é de direito e em português; (ii) a previsão de publicidade; (iii) quem são os árbitros e sua idoneidade; (iv) a adequação da escolha da câmara para a resolução do litígio (seja em questões de valores, seja em questões técnicas – eventual exigência credenciamento); (v) a coerência do valor em disputa; e (vi) a arbitrabilidade do objeto da lide. É com o termo arbitral que se demonstrará a legalidade das premissas daquele procedimento e, por conseguinte, sua possibilidade de prosseguimento.

As alegações iniciais das partes são deveras importantes para os meios de controle e para a sociedade, tendo em vista que o contexto fático da lide é muito bem delimitado nelas e o valor do procedimento é evidenciado (novamente). É muito importante clarear o objeto do litígio, porque é necessário saber o que realmente *está em jogo* e suas consequências materiais, isto é, como o resultado desta arbitragem pode interferir na vida da população, seja pelo encarecimento ou atraso da obra, seja por necessárias alterações procedimentais estipuladas no contrato inicial. Enfim, é necessário que a sociedade e o governo tenham isto de maneira clara.

Outro ponto importante na publicização das iniciais é justamente a evidência de que a matéria discutível é arbitrável, ou seja, que se trata de um conflito envolvendo direito patrimonial disponível. Embora conste no termo arbitral o objeto, é recomendável este preciosismo para que não parem dúvidas das questões discutidas, sendo uma defesa preliminar à (antiga) jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Claro que eventuais segredos industriais e afins podem ser ocultados mediante requerimento do particular e decisão do Tribunal.

Ademais, ressalta-se ainda que as provas produzidas (*ut puta* documentais, testemunhais, periciais) não são necessárias e extrapolam o objetivo aqui perquirido. Da mesma forma, se algum dos documentos aqui indicados contiver informações sensíveis ao particular, este deve requerer ao Tribunal Arbitral que sejam ocultadas pelo ente público ao publicizar. Não se defende, de forma alguma, ataques aos segredos industriais, por exemplo, devendo serem preservados.

É imperativo se destacar que quaisquer documentos que remetam aos valores integrantes do custo total da arbitragem (honorários dos árbitros, verbas de sucumbência, despesas instrutórias, custas das câmaras etc.) devem ser públicos, assim como os comprovantes de pagamento. Trata-se de uma exigência legítima para se aferir *in concreto* o quanto o procedimento custou à Administração Público e para que não parem dúvidas quanto à destinação do dinheiro.

Por fim, a *sentença arbitral* também deve ser de conhecimento geral. Por essa entendem-se o relatório da arbitragem (em que se contém a síntese do que ocorreu no procedimento), a ementa de julgamento, as fundamentações e o dispositivo. É de suma importância sua divulgação para que se saiba o resultado final do procedimento, tanto suas consequências no contrato originário e na vida da população, quanto seu resultado financeiro para o ente público.

Destarte, nota-se a importância da publicidade mitigada, seja para a Administração Pública, seja para os particulares. A publicidade mitigada seria o equilíbrio entre o Princípio da Publicidade e o Direito à Privacidade do terceiro, sendo extremamente recomendável a divulgação das peças principais.

## 5 | OBRIGAÇÃO DA PUBLICIDADE

Com a assertiva de quais peças do processo arbitral devem ser disponibilizadas, é preciso discutir sobre quem recai esta obrigação. De início, o caráter contratualista da arbitragem é essencial.

Nesta relação, é o ente público que possui o dever-legal de respeitar o Princípio da Publicidade. Assim sendo, não cabe ao particular (salvo disposição contratual em contrário) tornar público um contrato por ele firmado. A Administração Pública, por sua vez, não possui esta escolha, devendo publicizar as demais peças (*supra*, n. 4).

De maneira similar, o contrato existente entre o terceiro e o ente público, *ut puta* os provenientes de processos licitatórios, são publicizados pela Administração Pública, pois é ela quem possui o dever-legal perante a sociedade.

Assim, é pacífico que, quanto à relação entre as partes, cabe à Administração Pública publicar o procedimento, divulgando no seu respectivo sítio eletrônico a existência da arbitragem e as peças processuais pertinentes.

Quanto à instituição que administrará o procedimento, a situação é um pouco mais complexa. Não se nega o caráter contratualista existente entre a câmara e o ente público. Mas, diante da função administrativa desenvolvida por essa no procedimento, é possível arguir que ela possua deveres neste aspecto.

Ora, a câmara foi contratada para cuidar das questões burocráticas do processo arbitral, organizando-o e garantindo o seu devido prosseguimento, exercendo quase que a função de um *cartório judicial*. Assim sendo, é possível que as partes acordem que cabe à instituição promover a publicidade do procedimento.

Ademais, funcionando como *cartório*, a câmara possui o dever de prestar informações gerais sobre o procedimento ao ser requisitada, tais como número de procedimento, as partes e a data de requerimento. É de se notar que tais dados são, a rigor, públicos, e que não há prejuízo para o regular prosseguimento do feito a prestação de informações. A instituição foi contratada pela Administração Pública para prestar serviços de apoio à

aplicação de *outra* jurisdição.

Assim, *vê-se com bons olhos* a disponibilização nos *sites* das câmaras destas informações dos procedimentos arbitrais em que entes públicos figurem como parte.

## 6 I ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Parte-se para a análise prática do debate: como a legislação nacional tem tratado o tema. Primeiramente, é imprescindível explorar a Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996, alterada pela Lei 13.129/2015).

A Lei 9.307 ficou inerte quanto aos principais aspectos aqui discutidos, respeitando o princípio da confidencialidade para a arbitragem no geral. A alteração promovida pela Lei 13.129/15 é notória ao debate, principalmente pela nova redação do art. 2º, vez que instituiu que a arbitragem envolvendo a administração “*respeitará o princípio da publicidade*”. No entanto, não indicou com precisão a quem cabe tal função nem o quanto será publicizado.

Segundamente, cabe destacar também a Lei Estadual n. 19.477/2011 de Minas Gerais. Nesta há pontos interessantes, tais como o fato de ser a primeira lei estadual sobre a arbitragem e constar nos arts. 6 e 11 para os fins de publicidade. Em seu art. 6, instituiu-se que as arbitragens envolvendo o *Estado de Minas Gerais* apenas serão admitidas se instauradas “mediante processo público”. Já em seu art. 11, explicita-se que já no edital de licitação e no contrato público estará publicizada a previsão das despesas com arbitragem, o que é evidentemente um grande avanço e marco quanto ao dever de informar tendo-se em conta a data em que foi redigida.

Tem-se ainda a Lei Estadual n. 4.007/2017 de Rondônia indicando, em seu art. 6º, que as arbitragens envolvendo o *Estado* serão instauradas “mediante processo público” e respeitarão o “princípio da publicidade”. E em seu art. 11, similarmente à Lei Mineira, instituiu-se que no edital de licitação de obra e no contrato público constará “a fixação dos honorários do árbitro ou dos árbitros”, também mostrando um aceno em respeito ao dever de informar, embora insuficiente.

No Rio de Janeiro, há o Decreto n. 46.245/2018, que regulamenta a adoção da arbitragem para dirimir os conflitos que envolvam o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades e pode ser tido como um modelo. Neste o Capítulo VI normatiza a publicidade de tais processos e institui o supra dissertado, isto é, a publicidade mitigada, determinando que os atos serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça e de segredo industrial. Regulamenta ainda que tais atos restringem-se às petições, aos laudos periciais e às decisões, e que a audiência arbitral respeitará o princípio da privacidade.

Dispõe também sobre a quem cabe a obrigação de divulgar, determinando que Procuradoria Geral do Estado disponibilizará os atos do processo arbitral mediante eventual requerimento. Trata-se, pois, de uma norma completa.



Quanto ao Estado de São Paulo, tem-se o Decreto n. 64.356/2019, que “*dispõe sobre o uso da arbitragem para resolução de conflitos em que a Administração Pública direta e suas autarquias sejam parte*”. Na Seção IV regulamenta-se especificamente a publicidade e determina-se coerentemente que os atos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça. Outrossim, em seu §1º, explicita-se que os referidos documentos referem-se às petições, laudos periciais, termo de arbitragem (ou instrumento congêneres) e decisões dos árbitros. Dispõe também que caberá à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo disponibilizar os atos do procedimento arbitral na *internet* e que as audiências poderão ser reservadas.

Quanto ao Estado de Goiás, a Lei Complementar n. 144/2018 é extremamente vaga. A única menção efetiva à publicidade é feita em seu art. 33 ao dispor que os termos e as sentenças arbitrais serão publicados no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado.

Cabe destaque negativo, contudo, ao Estado do Pará. A Lei Complementar n. 121/2019 criou a câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual. Contudo, não estabelece as premissas de como seriam publicizadas tais arbitragens ou medidas para com a Administração Pública estadual, apenas definindo (equivocada e genericamente) no art. 2º, §2º que as propostas e documentos apresentadas pelas partes serão confidenciais, “ressalvado o disposto nas legislações processual e de acesso à informação”.

Quanto aos demais estados da federação, a única menção à possibilidade de arbitragem com entes da administração se faz por meio da “Lei de PPP”, tais como a Lei Estadual n. 3.363/2008 (Amazonas), Lei Estadual n. 9.290/2004 (Bahia) e Lei Estadual n. 5.494/2005 (Piauí). São indicações também vagas a respeito do tema.

No âmbito federal, há o Decreto n. 10.025/2019, que regulamenta a arbitragem para solucionar litígios que envolvam a administração pública federal nos setores portuário e de transportes. No inc. IV do art. 3º, institui-se que as informações sobre o processo arbitral serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas. Ademais, dispõe-se no §1º do mesmo artigo que, salvo se houver convenção entre as partes, caberá à câmara arbitral fornecer o acesso às informações.

Ressalta-se a Resolução n. 5.845/2019 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que dispõe sobre as regras procedimentais para a autocomposição e a arbitragem no âmbito da ANTT. No art. 22 é definido que o requerimento de instauração da arbitragem, a resposta ao requerimento, as defesas, a réplica, a tréplica (e qualquer manifestação apresentada sobre o mérito), as provas e as decisões do tribunal serão públicos e de livre acesso no sítio eletrônico da ANTT.

Dessa maneira, é sintomático que as legislações supramencionadas, de maneira quase uníssona, determinam a publicidade de trechos do processo arbitral. Embora não

haja consenso a respeito dos documentos abarcados, ordenam a defendida *publicidade mitigada* cada uma a seu modo.

Portanto, nota-se que o defendido ao longo desta pesquisa encontra respaldo nas normas atuais a respeito do tema e evidencia-se uma tendência: a aplicação da *publicidade mitigada* para legitimar as arbitragens com a Administração Pública.

## 7 I CÂMARAS ARBITRAIS E ÓRGÃOS DE CONTROLE

Posto como o legislador tem normatizado, faz-se necessário aprofundar a questão na prática, ou seja, observar como as câmaras de arbitragem e os órgãos estatais têm lidado com as arbitragens com a administração pública.

Quanto às primeiras, destaca-se a Câmara de Comércio Brasil-Canadá do Centro de Arbitragem e Mediação (“CAM-CCBC”) que, em atenção ao Princípio da Publicidade, possui uma resolução administrativa própria (RA n. 15/2016) para os procedimentos com a Administração Pública. Nesta é determinado que (i) as partes disporão sobre quais documentos e informações poderão ser divulgados e o meio a ser adotado; e (ii) CAM-CCBC, embora não forneça os documentos a terceiros, poderá informá-los sobre a existência do procedimento, a data de requerimento e o nome das partes.

Ademais, a câmara fornece em seu sítio eletrônico<sup>10</sup> informações (nome das partes e data do requerimento) sobre os procedimentos arbitrais em que são partes antes da administração pública direta. Embora se reconheça a louvável iniciativa, ressalta-se que não há informações disponíveis a respeito das arbitragens em que os entes da indireta são partes. Ora, também é de interesse coletivo - e muito – ter informações a respeito, por exemplo, das estatais, seja como cidadão, seja como investidor.

A Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”) dispõe, no art. 12 do seu Regulamento de Arbitragem, que divulgará em seu *site* a existência do procedimento arbitral, assim como as partes e a data da solicitação. Determina ainda que a instituição não fornecerá documentos ou outras informações a terceiros, devendo as partes, na forma da lei, tal publicização. Disciplina ainda que a CAMARB está autorizada nestes casos, salvo manifestação expressa das partes em sentido contrário, a divulgar a sentença.

A CAMARB cumpre com rigor as determinações de seu regulamento. Em consulta ao seu sítio eletrônico<sup>11</sup>, a câmara informa que já “*administrou 18 procedimentos arbitrais envolvendo partes sujeitas ao regime de Direito Público*” e, posteriormente, torna pública a relação de todas as arbitragens por ela administração a partir de 09/2017, discriminando o número cadastral, data de solicitação, requerente, requerida e *status*. Pode-se assegurar, pois, que o método escolhido pela CAMARB é primoroso.

<sup>10</sup> Disponível em <<https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/arbitragem/arbitragem-com-adm/>>. Acesso em 07.04.2020.

<sup>11</sup> Disponível em <<http://camarb.com.br/arbitragem/arbitragens-com-a-administracao-publica/>>. Acesso em 07.04.2020.

Já quanto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“CIESP/FIESP”), instituiu-se, pela Resolução n. 3/2018, que (i) em tais procedimentos, a obrigação é da Administração Pública de promover a publicidade; e (ii) a pedido das partes e mediante autorização do tribunal arbitral, a Secretaria da Câmara transmitirá informações (data de requerimento, nome das partes e número do procedimento) no sítio eletrônico.

Analisado a forma como as principais câmaras lidam com a situação, cabe destacar a forma como a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo tem atuado. Enfatizar-se-á a PGE do Estado paulista, pois, conforme demonstrado supra, a mesma possui o dever legal de cumprir com a publicidade (Decreto estadual n. 64.356/2019).

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo criou um sítio eletrônico específico para tratar das questões que envolvem a arbitragem: Portal de Arbitragem<sup>12</sup>. Neste *site*, é possível consultar quais câmaras já realizaram o cadastro perante o governo paulista<sup>13</sup>. Além disso, é disponibilizado (inclusive para *download*) as *peças*<sup>14</sup>, o número de requerimento, as partes e qual a instituição que o administra, sendo publicizados todos os procedimentos arbitrais em que o Estado de São Paulo e suas autarquias sejam partes, demonstrando a devida adequação quanto ao Decreto estadual 64.356/2019 e aos princípios basilares da Administração Pública.

Merece destaque o tratamento que a Advocacia-Geral da União (AGU) deu ao Procedimento Arbitral n. 78/2016 (*Caso Libra*). A AGU disponibilizou em seu sítio eletrônico<sup>15</sup> o processo arbitral na íntegra. Embora não tenha criado um canal próprio de informações acerca das arbitragens envolvendo a União – a publicação se deu na forma de uma “notícia” no *site* –, é um *precedente* muito significativo para os procedimentos arbitrais com entes públicos quanto à publicidade.

Os instrumentos desenvolvidos são extremamente interessantes e de extrema importância para o *accountability*, pois a população inteira possui acesso, inclusive os Tribunais de Contas. Assim sendo, quaisquer desvios de conduta podem ser facilmente averiguados e, eventualmente, penalizados, o que torna a arbitragem com a Administração Pública mais segura, confiável e legítima.

Segura para os árbitros, procuradores do Estado e governantes porque não precisam temer repúdios externos, pois o procedimento inteiro está disponibilizado. Se as atitudes deles foram adequadas, não há motivo, a contrário do que acontecia em tempos passados com o Tribunal de Contas da União. E mais segura também para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que poderá acessar os procedimentos e *passar um pente-fino* em

12 Disponível em <[http://www.pge.sp.gov.br/Portal\\_PGE/Portal\\_Arbitragens/paginas/default.asp?TKU=&IDProc=6&#-team](http://www.pge.sp.gov.br/Portal_PGE/Portal_Arbitragens/paginas/default.asp?TKU=&IDProc=6&#-team)>. Acesso em 18.04.2020.

13 No momento em que se realizou a pesquisa, apenas 5 câmaras haviam feito o cadastramento: AMCHAM, CAM-CCBC, CAMARB, CIESP/FIESP e ICC. Disponível em <[http://www.pge.sp.gov.br/Portal\\_PGE/Portal\\_Arbitragens/Arquivos/Camaras.pdf](http://www.pge.sp.gov.br/Portal_PGE/Portal_Arbitragens/Arquivos/Camaras.pdf)>. Acesso em 03.05.2020.

14 As peças publicizadas são: requerimento de arbitragem, resposta a esse, petições, ordens processuais, decisões, laudos periciais.

15 Disponível em <[https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/643200](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/643200)>. Acesso em 06.05.2020.

busca de irregularidades, o que claramente facilita o cumprimento do seu dever e corrobora o combate a comportamentos levianos.

Mais confiável para a sociedade e investidores, pois esses poderão monitorar os desenrolares do procedimento, de modo a não haver dúvidas das decisões e, por conseguinte, do *status quo* do ente. Ademais, é mais confiável para a população na medida em que está tramitando *às claras*, ou seja, não será de uma hora para outra que ela ficará ciente da existência da arbitragem e, supervenientemente, da decisão (des)favorável, evitando-se eventuais questionamentos sobre essa.

E isto recai na legitimação do procedimento arbitral. Ao tornar o procedimento arbitral público, respeita-se um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, conforme demonstrado *supra*. Os meios de controle externo e a população podendo averiguar e policiar as condutas dos agentes públicos transmitem legitimidade ao procedimento arbitral, sendo aceito por eles e facilitando, inclusive, o cumprimento da decisão do Tribunal.

Dessa forma, compreende-se a função crucial do respeito ao Princípio da Publicidade nestes casos: facilitar a *accountability* e legitimar o processo arbitral. Os Tribunais de Contas poderão de maneira mais fácil e eficiente averiguar os procedimentos e, conseqüentemente, criar-se-á menores dificuldades em sua realização.

Entes públicos não podem agir às sombras. É preciso que haja fiscalização, seja pelo próprio poder público, seja pela sociedade, pois o pacto social atual, a Constituição, determina que assim seja. De modo similar, os terceiros que firmam contratos com a Administração Pública estão cientes disso e aqui as Câmaras arbitrais estão também inseridas.

## 8 | CONCLUSÃO

A arbitragem com a Administração Pública é regulada por princípios constitucionais inafastáveis. Dentre eles, o da Publicidade está sob destaque: é indiscutível que a mudança de pensamento dos órgãos de controle e da maior aceitação deste relacionamento se deu em decorrência da evolução da implementação da publicidade nos procedimentos em questão.

Ora, Administração Pública não pode agir nas sombras e os meios de controle também não permitirão que isso aconteça. Em contrapartida, há terceiros que não querem se expor abusivamente nos procedimentos arbitrais, o que também é legítimo.

Diante dessa problemática, propôs o presente trabalho o estudo sobre a aplicabilidade da publicidade mitigada. Nas palavras do ilustre Professor Carlos Alberto Carmona, seria um *meio-termo* adequado que equilibraria a responsabilidade do ente público com a proteção à privacidade do particular. Essa se basearia nos documentos essenciais à lide, de forma a evidenciar, em suma, as partes, o contexto fático e o valor envolvido.

Tal publicização é de extrema importância, já que permite aos órgãos de controle

maior fiscalização quanto às contas apresentadas e aos serviços prestados, de modo a clarear para a sociedade o verdadeiro impacto socioeconômico que aquele procedimento pode ocasionar.

Consequentemente, mudar-se-ia o comportamento dos *meios de controle externos* que, ao invés de continuarem impugnando as arbitragens e reprimendo-as, passariam a legitimá-las, o que em um Estado Democrático de Direito é imprescindível.

A Publicidade exerce então uma função primordial de segurança aos envolvidos. O particular tem a tranquilidade de que a *decisão do Tribunal* será respeitada pela Administração Pública e aceita pelo Tribunal de Contas, por exemplo. O agente público que assina o termo de arbitragem terá o respaldo necessário de que não está cometendo nenhuma ilicitude em fazê-lo. E a sociedade civil terá a segurança de saber a quantia da verba pública que está em debate e as possíveis consequências práticas para ela, tais como atraso nas obras, alterações de cronogramas, entre outras.

Acrescente-se ainda que é nítida a responsabilidade do ente público por efetivar a publicização dos documentos, não podendo se omitir de cumprir um dever constitucional. Ressalta-se ainda que é recomendável que a câmara de arbitragem, atuando como *cartório do litígio*, preste informações básicas, *ut puta* partes e data de requerimento.

E nota-se, por fim, que os legisladores têm se preocupado com esta questão e concluído conforme o aqui exposto. Eles determinam, em suma, que a Administração Pública deve dar publicidade às arbitragens em que está envolvida, disponibilizando por meio de canais próprios os documentos essenciais. Ora, a consonância com a publicidade mitigada é imensa, evidenciando claramente sua aplicação prática.

De maneira similar, perceptível a atitude de algumas câmaras arbitrais que, embora não possuam o dever legal de fornecer em seus sítios eletrônicos os dados principais das arbitragens, assim o fazem.

Destarte, trata-se de um grande avanço à arbitragem brasileira e ao *accountability vertical*, de tal modo que, quanto maior for a legitimação dessa, maior será a segurança jurídica e institucional para a sociedade civil como um todo.

## REFERÊNCIAS

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. **Arbitragem e estado: ensaio sobre o litígio adequado**. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 45, p. 455-174. São Paulo: RT, 2015. p. 158.

CARMONA, Carlos Alberto. **A Arbitragem no Processo Civil**. São Paulo: Malheiros, 1993.

CARMONA, Carlos Alberto. **Primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública**. Revista Brasileira de Arbitragem, n. 51, ano XII, p. 7-21. Porto Alegre. 2016.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria geral do processo**. [S.l.: s.n.], 2011.

MEGNA, Bruno Lopes. **Arbitragem e administração pública: processo arbitral devido e adequado ao regime administrativo**. São Paulo. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1996.

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. **Curso de Direito Constitucional**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2003.

SALLES, Carlos Alberto de. **Arbitragem em contratos administrativos**. 2011.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ações Afirmativas 5, 6, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 73, 75, 77

### C

Conhecimento 2, 5, 4, 47, 48, 74, 94, 142, 152, 153, 196, 201, 209, 211, 212, 218, 220, 244, 245

Constituição 5, 4, 7, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 39, 41, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 67, 68, 75, 88, 91, 96, 104, 144, 152, 159, 161, 162, 168, 169, 171, 172, 175, 196, 197, 206, 209, 238

Cotas 5, 6, 42, 43, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 187, 188, 244

Criminalização 5, 7, 91, 100, 101, 103, 104, 127, 132, 146, 147, 148, 154, 162, 164, 168, 171

Criminologia 5, 7, 91, 92, 94, 98, 99, 102, 103, 104, 105

### D

Democracia 5, 1, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 39, 40, 47, 60, 72, 138, 152, 153, 154, 158, 161, 162, 223, 240

Direito 2, 5, 1, 2, 14, 15, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 65, 67, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 120, 121, 127, 129, 130, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 169, 172, 173, 176, 177, 178, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 204, 206, 207, 208, 209, 211, 213, 217, 218, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248

Direitos Humanos 5, 6, 1, 46, 55, 62, 63, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 238, 247, 248

### E

Empatia 2, 5

Experiência 2, 5, 2, 15, 16, 27, 48, 70, 84, 182, 244

### F

Fake News 5, 7, 146, 147, 148, 150, 156, 162, 163, 165

### G

Grupos Criminais 7, 127, 128, 129, 130, 137

### H

Humanização 5, 7, 140, 143, 144



## I

Improbidade Administrativa 5, 7, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178

Inclusão 44, 45, 48, 74, 75, 76, 86, 92, 118, 123, 172, 212, 234, 235, 237, 240, 244, 245

## J

Justiça 5, 8, 31, 43, 44, 45, 49, 71, 73, 74, 79, 80, 82, 84, 87, 88, 90, 94, 97, 103, 105, 117, 122, 130, 131, 134, 138, 140, 145, 174, 202, 203, 220, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

## L

Liberdade Religiosa 5, 6, 43, 50, 51, 52, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64

## O

Organização Criminosa 110, 118, 119, 121, 123, 124, 125

## P

Pena 25, 53, 63, 92, 94, 95, 100, 105, 132, 133, 140, 141, 145, 152, 155, 156, 158, 160, 162, 163, 196

Poder 5, 7, 8, 3, 8, 9, 10, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 43, 44, 46, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 71, 73, 75, 77, 80, 87, 94, 96, 98, 104, 112, 113, 131, 133, 142, 148, 149, 160, 168, 170, 171, 173, 175, 176, 178, 180, 192, 195, 197, 200, 206, 209, 210, 212, 220, 221, 222, 223, 226, 227, 229, 230, 231, 234, 237, 238, 241, 243, 245

Poder Público 7, 59, 80, 142, 173, 195, 197, 206, 223

Princípios 5, 2, 3, 4, 6, 8, 13, 15, 25, 31, 43, 45, 46, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 95, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 120, 141, 142, 143, 144, 159, 161, 162, 164, 170, 172, 173, 178, 181, 197, 205, 206, 213, 214

Proteção de Dados 5, 8, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218

## R

Regulação 5, 53, 141, 173, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 192, 194, 213

Relato 5, 242

## S

Situação de Rua 5, 6, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 128





## T

Transexuais 6, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 77

Travestis 6, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77





# Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

-  [www.arenaeditora.com.br](http://www.arenaeditora.com.br)
-  [contato@arenaeditora.com.br](mailto:contato@arenaeditora.com.br)
-  [@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora)
-  [www.facebook.com/arenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/arenaeditora.com.br)